Lei Municipal nº 66/89, de 03 novembro de 1.989

AUTORIZA CONSTRUÇÃO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a construir um prédio para Cadeia Pública, Quartel de Polícia e Delegacia de Polícia, conforme projeto padrão do Estado de Minas Gerais.

Art 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente, na Unidade 2.6 - Serviços de Obras Públicas 4.1.1.0 - Obras e Instalações, podendo ainda no caso de insuficiente ser suplementada nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 03 de novembro de 1.989

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal.
DEBLY RODRIGUES
Oficial Administrativo